

Conselho fiscal: presidente — Áurea Santos Inácio dos Santos; secretário — Maria Luísa Nobre Cordeiro Pereira; relator — Maria Otilia S. Pintéus Garcia; suplente — Aníbal & Ruivo, L.^{da}, representada por José Álvaro C. Ruivo.

Prazo: biénio de 2004-2005.

Data da deliberação: 28 de Fevereiro de 2004.

Cessão de funções do representante do presidente da direcção.

Representante: Vítor Fernando Soares Garcia.

Causa: renúncia.

Data da deliberação: 25 de Julho de 2005.

Nomeação do representante do presidente da direcção.

Representante: o suplente Joaquim Heleno Branco.

Data da deliberação: 25 de Julho de 2005.

Conferida, está conforme.

29 de Agosto de 2005. — A Ajudante, *Maria Leonor Domingos Rodrigues Gabriel Cordeiro*.
2001367040

CASCAIS

F. & N. DIOGO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 546 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507471393; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 40/20050919.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Nuno Miguel Lobato Pita de Oliveira Diogo e Francisco de Oliveira Diogo, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma F. & N. Diogo, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede em Rebelva na Rua de Lisboa, 173, 1.º, direito, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras foi mas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio, importação exportação, representação e distribuição de produtos e equipamentos informáticos, eléctricos e electrónicos, vestuário, calçado, acessórios de moda, têxteis, artigos de decoração e para o lar, artigos de higiene e limpeza, produtos e equipamentos audiovisuais, equipamentos industriais, equipamentos e acessórios para veículos motorizados e não motorizados, produtos alimentares, tabaco, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, mobiliário, material de escritório, artigos de papelaria, livros, revistas e outras publicações, brinquedos, jogos didácticos, artigos de puericultura, artigos de desporto, artigos de perfumaria e cosméticos, materiais e equipamentos para bricolage e construção, artigos de relojoaria, ourivesaria e joalharia, veículos motorizados e não motorizados; confecção e arranjos de vestuário; construção e manutenção de jardins; consultoria e serviços na área do urbanismo e paisagismo.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas no igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, tituladas uma por cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinco mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

1 — Os sócios ficam, desde já, nomeados gerentes.

Está conforme o original.

26 de Setembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
2010022025

TRIGAL — PRODUTOS NATURAIS E ERVANÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08742 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 503177741; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 17/20051229.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Foi alterado o artigo 6.º do contrato que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

9 de Janeiro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*.
2004845953

ARTEVIVA — SOLUÇÕES E ANIMAÇÕES PARA EVENTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 103 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 501478078; inscrições n.ºs 05 e 07; números e data das apresentações: 45 e 47/20050926.

Certifico que foi registado o seguinte:

Facto: aumento de capital.

Capital: 50 000 euros, após o reforço de 45 000 euros realizado por incorporação de reservas livres, ficando a sócia Maria Inês de Almeida Aguiar com uma quota de 50 000 euros.